DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Cria a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda XXI Nacional,

e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da **Constituição**,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara de Políticas dos Recursos Naturais, a Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda XXI Nacional, com a finalidade de propor estratégias de desenvolvimento sustentável e coordenar, elaborar e acompanhar a implementação daquela Agenda.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I propor à Câmara estratégias, instrumentos e recomendações voltadas para o desenvolvimento sustentável do País;
- II elaborar e submeter à aprovação da Câmara a Agenda XXI Nacional;
- III coordenar e acompanhar a implementação da Agenda XXI Nacional.

Art. 3º A Comissão será integrada:

- I por um representante de cada órgão a seguir indicado:
- a) Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, ∰que a presidirá
- b) Ministério do Planejamento e Orçamento; 📴 🚉
- c) Ministério das Relações Exteriores; 📴 👯
- d) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- e) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; 📴 🚉
- II pelo Secretário de Coordenação da Câmara de Políticas Sociais;
- III por cinco representantes da sociedade civil, de livre escolha do Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal.

- § 1º A Comissão poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades governamentais da administração federal, estadual e municipal e da sociedade civil.
- § 2º Os integrantes da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, após indicação, no caso do inciso I, pelos titulares dos órgãos ali descritos.
- § 3º O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal proverá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.
- § 4º Será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada, a participação nos trabalhos da Comissão.
- **Art. 4º** A Comissão deverá, no prazo de trinta dias a contar da data de sua instalação, elaborar seu regimento interno e seu programa de trabalho, para aprovação do Presidente da Câmara de Políticas dos Recursos Naturais.
- **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.
- Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 1.160, de 21 de junho de 1994.

Brasília, 26 de fevereiro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.